

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 2.316, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003010/2020-44, decide por autorizar o parcelamento do débito da Empresa de Cimentos Liz S.A. (ECLSA), referente à penalidade por insuficiência de lastro apurada pela Câmara de Comercialização de Energia e Elétrica – CCEE no Termo de Notificação nº 2478/2020, em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de atualização monetária pelo IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) pro rata die sobre o saldo devedor, devendo o início do parcelamento ser definido na liquidação de penalidades realizada em 6 de agosto de 2020, quando deverá ser paga a primeira parcela do débito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 14.08.2020, seção 1, p. 59, v. 158, n. 156.